



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 14.483, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o §4º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
14.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
14.005.08.422.0034.2.181	Concessão de Benefícios Eventuais				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		02.510.0000	50.000,00	2507
			TOTAL	50.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social

DECRETO N.º 14.484, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e item a do inc. V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

				Dotação	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.009	DIRETORIA GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE				
09.009.10.302.0016.2.137	Prevenção e Atenção em IST-AIDS				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05.310.0000	31.000,00	1229	
			TOTAL	31.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.006	HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR				
09.006.10.303.0016.2.067	Gases Medicinais				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.310.0000	31.000,00	863	
			TOTAL	31.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado de Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 14.485, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
15	SECRETARIA DE CULTURA				
15.004	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA				
15.004.13.392.0036.2.049	Disseminação de Arte e Cultura Descentralizada				
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.100.0005	248.000,00	5240	
			TOTAL	248.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

15	SECRETARIA DE CULTURA				
15.004	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA				
15.004.13.392.0036.2.049	Disseminação de Arte e Cultura Descentralizada				
4.4.50.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.100.0005	200.000,00	5242	
15	SECRETARIA DE CULTURA				
15.004	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA				
15.004.13.392.0036.2.049	Disseminação de Arte e Cultura Descentralizada				
4.4.50.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.100.0005	48.000,00	5241	
			TOTAL	248.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Eder Máximo
Secretário de Cultura em exercício

DECRETO N.º 14.486, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o §4º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
23.001	GABINETE DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO			
23.001.24.131.0001.2.011	Eventos Oficiais			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.112.0000		60.000,00
		TOTAL		60.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 14.487, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 5.410.944,15 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e inc. I e alíneas "a" e "b" do inc. V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

				Dotação
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR			
08.006.12.365.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.200.0000	5.251.785,58	488
09	SECRETARIA DA SAÚDE			
09.015	DIRETORIA GERAL DA GESTÃO DE SAÚDE			
09.015.10.128.0019.2.086	Integração Ensino-Serviço			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01.110.0000	159.158,57	1632
TOTAL			5.410.944,15	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR			
08.006.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.200.0000	5.251.785,58	431
09	SECRETARIA DA SAÚDE			
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	159.158,57	1106
TOTAL			5.410.944,15	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 14.488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e inc. I do Art. 5º da Lei nº 5.318, de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

01	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		1.500.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000		200.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000		100.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos			
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	01.110.0000		500.000,00
		TOTAL		2.300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

09	SECRETARIA DA SAÚDE			
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
09.008.10.301.0017.2.161	Serviços de Exames Clínicos e Laboratoriais			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000		2.300.000,00
		TOTAL		2.300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DECRETO Nº 14.489, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 9.243, de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.676, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º do Decreto 9.243, de 25 de novembro de 2003, para que conste a seguinte redação:

“Art. 9º O preço a ser cobrado dos usuários será correspondente ao montante de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por hora de utilização da vaga de estacionamento, admitindo-se o fracionamento do tempo de estacionamento em frações de 30 (trinta) minutos até o limite de 120 (cento e vinte) minutos de permanência, a critério dos usuários.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 28 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LINS

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DECRETO Nº 14.490, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da permissão de uso de área pública à ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a permissão de uso da área do terreno pertencente ao patrimônio municipal localizada na Rua Luis Antonio Padrão, pela ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista, objeto de permissão originária do Decreto nº 9.809/2007 - Processo Administrativo nº 37.152/2006.

Art. 2º A área fica automaticamente reincorporada ao patrimônio público municipal, integrada das benfeitorias nela introduzidas, sem que caiba qualquer indenização à permissionária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 28 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LINS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DECRETO Nº 14.491, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para os Processos Administrativos do Programa Bolsa Aluguel e dá outras providências quanto ao programa e medidas para manutenção e fiscalização do imóvel destinado a moradia do beneficiário.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.856, de 06 de abril de 2021, que instituiu o Programa Osasco Sem Papel na Administração Pública Municipal Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de balizar as atribuições da Gerência do Bolsa Aluguel prevista no art. 266, IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a premente necessidade de dar continuidade ao Programa Bolsa Aluguel para proteção dos hipossuficientes;

CONSIDERANDO os regulares parâmetros constantes da antiga Lei nº 4.621/2014, que bem estipulava os contornos do Programa então criado;

DECRETA:

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

I – DA GESTÃO DO BENEFÍCIO E ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL

Art. 1º A gestão dos benefícios do Programa Bolsa Aluguel compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei nº 4.621, de 16 de janeiro de 2014, desde o ingresso das famílias até o seu desligamento, e abrange os seguintes procedimentos:

I - os técnicos sociais do Departamento de Trabalho Social da Secretaria de Habitação farão o acompanhamento das famílias com poderes para emitir parecer sobre as condições técnicas de habitabilidade dos imóveis locados;

II - o trabalho social com as famílias consiste no atendimento individual e coletivo, incluindo diferentes técnicas e metodologias para o desenvolvimento do trabalho;

III - a motivação da inclusão da família implicará a dinâmica de encontros e reuniões realizadas pela equipe do Departamento de Trabalho Social da SEHAB;

IV - a equipe técnica do DTS-SEHAB deverá manter os registros das famílias atualizados conforme informações recebidas, apontamentos de visitas e relatórios sociais e informativos;

V - além dos técnicos sociais do DTS-SEHAB haverá uma equipe da secretaria destinada à realização de vistorias nos locais de moradia.

II - DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 2º A partir do dia 01 de dezembro de 2024, será obrigatório o uso do meio eletrônico para o acesso, produção, gestão, tramitação, armazenamento e preservação de todo e qualquer processo administrativo pertinente ao assunto Bolsa Aluguel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, deve-se utilizar o sistema Protocolo Digital, a ser acessado por meio do endereço eletrônico "protocolo.osasco.sp.gov.br".

§ 2º As famílias incluídas no Programa a partir da data prevista no *caput*, terão seus respectivos processos administrativos tramitados integralmente na forma digital, considerando a coleta da assinatura em meio eletrônico, o envio da via do contrato de locação assinada para o beneficiário-locatário e proprietário/possuidor-locador em meio digital.

§ 3º Caso uma das partes não tenha acesso aos meios digitais para recebimento de sua via do contrato de locação, poderá ser impressa via em meio físico e entregue em mãos através de atendimento agendado junto a SEHAB.

§ 4º Para os casos em que a família tenha sido inserida no programa em data anterior ao prazo estabelecido no *caput*, o processo administrativo será digitalizado e inserido na plataforma, devendo seguir as tramitações digitais, assim que implantado o sistema.

III - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 3º Caberá ao beneficiário do programa indicar o imóvel para locação a ser objeto de vistoria pela SEHAB, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de habitabilidade definidos por meio deste Decreto.

Parágrafo Único. O imóvel só poderá ser considerado aprovado para vinculação contratual de locação junto ao Programa, caso seja devidamente aprovado após o procedimento de vistoria realizada pela SEHAB, assim como possua documentação especificada e aprovada pela mesma Secretaria nos termos deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 4º Considera-se imóvel em condições adequadas de habitabilidade aquele que:

I – for de uso exclusivamente residencial e não-coletivo;

II – nos casos de imóveis com acesso compartilhado, obrigatoriamente as moradias devem estar devidamente identificadas de acordo com o seu complemento, permitindo que sejam facilmente localizadas pela equipe da SEHAB e demais órgãos competentes;

III – possuir satisfatório funcionamento das instalações hidráulica e elétrica com fornecimento regular pelas concessionárias;

IV – apresentar condições favoráveis de ventilação e iluminação;

V – possuir tamanho adequado ao número de membros da família beneficiada que pleiteia a locação do imóvel;

VI – não apresentar irregularidades que exponham o beneficiário e/ou sua família a condições de vulnerabilidade ou risco;

VII – ser imóvel devidamente regularizado com matrícula atualizada ou documentação comprobatória da posse;

VIII – estar localizado em área regular consolidada ou em território passível e em processo de regularização fundiária, reconhecida pela Prefeitura por documento emitido pelo Departamento de Regularização Fundiária, o qual será anexado ao processo de inclusão da família.

Parágrafo único. Não serão aceitos imóveis cuja produção habitacional tenha sido realizada por meio de programa habitacional do Município com aporte de recursos próprios, outorgas onerosas destinadas a construção de unidade e/ou recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

de repasse do governo Federal ou Estadual, como os Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, HBB, CDHU, entre outros.

Art. 5º Para emissão de contrato de locação, será exigida a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I – quanto ao beneficiário – RG, CPF, Comprovação de estado civil (Certidão de Nascimento ou casamento);

II – quanto ao proprietário/possuidor – RG, CPF, comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou casamento) e dos dados bancários para depósito do valor do benefício;

III – quanto ao imóvel – documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel.

§ 1º Em caso de falecimento do proprietário do imóvel no decorrer da vigência do contrato de locação, fica estabelecido que não haverá renovação do benefício naquele imóvel caso não haja abertura de inventário comprovando a sucessão e qualificação dos herdeiros no prazo de 90 dias, para regularização dos dados bancários, permitindo a regularização do pagamento.

§ 2º Em caso de falecimento do proprietário, se casado ou convivente, o cônjuge ou companheiro, poderá responder como administrador provisório do imóvel, desde que haja uma procuração dos demais herdeiros, com autorização expressa para o recebimento do valor do benefício.

§ 3º Se não regularizadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º, o beneficiário será orientado a buscar novo imóvel para firmar novo contrato de locação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

§ 4º Havendo a abertura do inventário, fica estabelecido, desde que seja apresentado termo de inventariante, no prazo de 90 dias, que:

I – somente o inventariante será responsável pelas tratativas com a equipe da SEHAB;

II – o inventariante deverá apresentar a documentação necessária para continuidade do pagamento do benefício, incluindo indicação de nova conta bancária para recebimento do benefício.

Art. 6º O contrato de locação será realizado entre o beneficiário e o proprietário-possuidor, de modo que a Prefeitura do Município de Osasco participará apenas como cedente do benefício.

Art. 7º Fica estabelecida a minuta do contrato de locação para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º Fica delegada a representação do Município de Osasco nestes atos internos à Direção do Departamento de Trabalho Social da Secretaria de Habitação.

IV – DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.

Art. 9º São passíveis de suspensão do pagamento do benefício os casos de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas por este Decreto, em especial as seguintes hipóteses:

I – seja constatada divergência de endereço entre o imóvel vistoriado e aprovado, constante do contrato de locação e o local de residência da família;

II – seja comprovada relação de parentesco até o 3º grau entre proprietário-possuidor e beneficiário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

III – seja comprovada dívida do beneficiário quanto ao compromisso de pagamento das contas de consumo, como água, luz ou outros decorrentes do uso do imóvel;

IV – seja comprovado o abandono do imóvel.

§ 1º Em caso de abandono do imóvel o proprietário deverá notificar imediatamente a Secretaria de Habitação para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de abandono do imóvel ficará a cargo da Secretaria de Habitação avaliar quanto ao retorno ou permanência da família/pessoa beneficiária ao Programa.

§ 3º Nos casos em que a família abandonar o imóvel, por período inferior a um ano e solicitar retorno ao programa, será realizada análise social de sua situação atual e poderá ser reativado seu pagamento em casos de:

- a) a pessoa tenha sido privada de sua liberdade;
- b) tenha sofrido algum tipo de acidente ou problema de saúde que o tenha impossibilitado de comunicação com a SEHAB;
- c) situações de violência doméstica ou ameaças em que tenha ocorrido a saída imediata para medida de proteção a própria vida;
- d) outras situações excepcionais não elencadas, que tenham condição de comprovação e possam ser avaliadas pela equipe social do DTS-SEHAB.

Art. 10. Após a constatação do efetivo abandono nos termos do inciso IV, do artigo 9º, ficará a cargo do proprietário-possuidor do imóvel agir pelos meios legais para proceder a retirada dos pertences do beneficiário ou de sua família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 11. Ensejará desligamento definitivo do programa de subsídio de locação:

I – seja constatado o abandono do imóvel pelo beneficiário, sem a devida notificação e justificativa ou caso este tenha permitido a permanência apenas de familiares ou terceiros, por motivo injustificado e sem declaração prévia de alteração da composição familiar junto a equipe social da SEHAB;

II - as partes que comprovadamente se envolvam em situações de irregularidade, incluindo a transferência/repasso do valor total ou parcial do subsídio à terceiros.

Parágrafo único. Em caso de utilização indevida do subsídio, as partes envolvidas responderão solidariamente por eventual restituição aos cofres públicos, sendo interrompida imediatamente a concessão do benefício, estando sujeita a avaliação técnica social da SEHAB quanto a continuidade ou não no programa bolsa aluguel.

Art. 12. As omissões e lacunas existentes neste Decreto serão supridas por ato normativo específico do DTS/SEHAB a ser devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 28 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LINS

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO I

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

1. DAS PARTES:

1.1. Beneficiário do programa

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Número do RG: _____ Número do CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ Cep: _____ - _____ Telefone: _____

1.2. Proprietário-possuidor do imóvel

Nome _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil : _____

Profissão: _____

Número do RG: _____ Número do CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____

2. INTERVENIENTE

MUNICÍPIO DE OSASCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Avenida Lázaro de Melo Brandão, 300, inscrita no CNPJ sob o nº 046.523.171/0001-04, neste ato representado por (Direção do Departamento de Trabalho Social da Secretaria de Habitação), conforme estabelecido em Decreto.

3. DO BENEFÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3.1. Vigência do benefício

Prazo: () meses

Início: _____

Término: _____

3.2. Conforme Decreto em vigor o benefício poderá ser renovado, suspenso ou cancelado mediante parecer técnico social da SEHAB.

4. DO OBJETO

4.1. Concessão de benefício para a família inserida no programa bolsa aluguel, para locação do imóvel abaixo descrito. O imóvel destina-se exclusivamente ao uso residencial.

Endereço do imóvel: _____ nº _____

Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade: _____

4.2. Valor total do aluguel vigente entre beneficiário e proprietário/possuidor do imóvel:

R\$ _____ (_____)

4.3. Valor do benefício: será transferido mensalmente pela Prefeitura do Município de Osasco o valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxílio com o custeio de aluguel do imóvel a ser depositado na conta informada pelo proprietário.

4.4. Dados bancários do proprietário/possuidor para depósito

Banco: _____

Ag. (com dígito): _____ - _____

Conta: _____

(especificar tipo e número com dígito)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

4.5. O benefício será depositado no mês subsequente a cada mês vencido, mediante depósito na conta corrente indicada acima.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O BENEFICIÁRIO deverá arcar com as despesas decorrentes de consumo tais como: água e esgoto, energia elétrica e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como multa, juros e correção provocados pelo atraso destes valores, uma vez que o benefício deferido não possui caráter de locação, mas sim de subsídio para fins de moradia.

5.2. O BENEFICIÁRIO fica obrigado a providenciar a transferência para seu nome das contas de consumo cuja responsabilidade pelo pagamento lhe recai junto aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega das chaves, bem como fazer prova de tais providências, exceto nos casos de imóveis com acesso compartilhado sem individualização dos medidores de consumo.

5.3. O BENEFICIÁRIO não poderá, em hipótese alguma, fazer cessão ou sublocação, onerosa ou gratuita, total ou parcial do imóvel ora locado, nem a transferência deste contrato a terceiros.

5.4. Terminado o período da locação entre BENEFICIÁRIO E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, obriga-se o BENEFICIÁRIO a devolver o imóvel ao proprietário nas mesmas condições em que foi recebido, com as contas de consumo devidamente quitadas (água, luz, gás, ou outras que incidam no período de vigência do contrato), bem como apresentando os devidos recibos e/ou comprovantes de pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OSASCO RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE.

6.1. Na qualidade de INTERVENIENTE, o Município, fica obrigado a realizar o pagamento do valor correspondente a concessão do subsídio para locação, em consonância com o estabelecido na legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

6.2. O INTERVENIENTE depositará diretamente ao proprietário do imóvel ou seu representante legal a quantia estabelecida no item 4.3, não assumindo qualquer outra responsabilidade decorrente de ato ou omissão de quaisquer das partes do presente contrato.

6.3. O INTERVENIENTE fará vistoria no imóvel a qualquer tempo que o beneficiário tenha intenção de locar para averiguar as condições de habitabilidade e somente firma o presente contrato mediante a aprovação do imóvel, conforme condicionantes estabelecidos no Decreto.

6.4. O INTERVENIENTE não realizará nova vistoria ao final do contrato, tão pouco poderá esta ser pré-requisito para devolução do imóvel, cuja obrigação se dará entre o BENEFICIÁRIO E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

7. DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

7.1. O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR expressamente autoriza o INTERVENIENTE na pessoa de seus agentes a realizar vistorias em caráter de avaliação quanto a habitabilidade do imóvel sempre que necessário.

7.2. Fica o PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR ciente de que a vistoria servirá para atender ao requisito de habitabilidade do imóvel, no sentido de verificar o atingimento dos requisitos do programa e não de averiguação de danos decorrentes do contrato entre as partes BENEFICIÁRIO E PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR, não podendo, em hipótese alguma, ser usada como justificativa para responsabilidade sobre danos decorrentes do período de moradia.

7.3. Fica o PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR, em caso de observância de danos causados pelo beneficiário, responsável por notificar a prefeitura para comprovação desses danos causados no decorrer do período de locação com a finalidade de definir as obrigações de manutenção ou encerramento do contrato de locação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

7.4. O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR não está autorizado a transferir o locatário de imóvel sem que regularize previamente a situação junto a INTERVENIENTE por intermédio da equipe do DST-SEHAB e os procedimentos para realização de um novo contrato.

7.5. É expressamente proibido dividir o imóvel objeto do contrato, para inclusão de outra(s) família(s).

Osasco, ____ / ____ / ____

Proprietário/Possuidor: _____

Beneficiário: _____

Interveniente: _____

DECRETO N.º 14.492, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 25.121,40 (vinte e cinco mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos), de acordo com o §4º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

36	SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIME			
36.002	SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTR			
36.002.04.122.0001.2.003	Manutenção do Transporte Administrativo			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01.112.0000		25.121,40
		TOTAL		25.121,40

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Luiz Henrique Do Nascimento
Secretário da Família Cidadania e Segurança Alimentar

**RESUMO DAS PORTARIAS****28.11.2024**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**NOMEAR:**

PORTARIA Nº 3324/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCELO COUTO DIAS, RG. 08.538.161-66**, para exercer **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, da (do) **Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 3323 / 2024 - CESSAR a designação do Senhor **LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO**, publicada através da portaria nº 3251 / 2024 de 06 de novembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 3318/24, publicada em 27 de novembro do ano em curso, leia-se: **“EXONERAR, A PEDIDO, GERSON SOARES TRINDADE, 133.406** do cargo de provimento efetivo de **VIGIA - CLASSE I** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Novembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”